

Aprovado por maioria  
com um voto contra do  
Se Vereador Joaquim  
Lourenço.

Aprovado em minuta  
Remete-se a apreciação  
e votação de Assembleia  
Municipal.

Juiz Antunes  
04/09/17



**LOUSÃ**

Câmara Municipal

## PROPOSTA

O nº 1 do art.º 112º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis determina que as taxas do imposto municipal sobre imóveis são as seguintes:

- a) Prédios rústicos: 0,8 %
- c) Prédios urbanos avaliados nos termos do CIMI: 0,3% a 0,45 %

O nº 5 do mesmo artigo dispõe que “Os municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, fixam a taxa a aplicar em cada ano, dentro dos intervalos previstos nas alíneas c) do nº 1...”

O nº 3 do mesmo artigo refere que “As taxas previstas na alínea c) do nº 1 são elevadas, anualmente, ao triplo nos casos de prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano e de prédios em ruínas, considerando-se devolutos ou em ruínas, os prédios como tal definidos em diploma próprio.”

Em 2017 foram aplicadas as seguintes taxas: Rústicos – 0,8%; Urbanos avaliados nos termos do CIMI – 0,4%.

Embora a cobrança do IMI seja uma importante fonte de receitas para o Município e apesar das dificuldades acrescidas que o novo quadro legislativo autárquico trouxe às autarquias, nomeadamente com a criação do Fundo de Apoio Municipal e diminuição das transferências do Orçamento de Estado, perante as ainda graves dificuldades do país e das famílias e aproveitando a situação de equilíbrio económico-financeiro do Município da Louçã, proponho a manutenção das taxas em vigor a cobrar em 2018:

- a) Prédios rústicos: 0,8 %
- c) Prédios urbanos avaliados nos termos do CIMI: 0,4%

Proponho, igualmente, que as taxas previstas nas alíneas c), sejam elevadas ao triplo nos casos dos prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano e de prédios em ruínas, considerando-se devolutos ou em ruínas, os prédios como tal definidos em diploma próprio.

APRESENTADO EM REUNIÃO DE  
O SECRETÁRIO

17/09/04  
J. Antunes

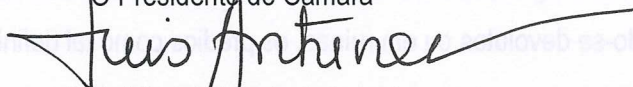
Proponho, também, que de acordo com o n.º1 do art.º 112.º-A do CIMI, para os imóveis destinados a habitação própria e permanente coincidente com o domicílio fiscal do proprietário, seja reduzida a taxa de IMI, atendendo ao número de dependentes da seguinte forma:

Número de dependentes a cargo	Dedução fixa (em €)
1 .....	20
2 .....	40
3 ou mais .....	70

Igualmente para dar cumprimento à legislação em vigor, proponho que esta proposta seja submetida à apreciação e votação da Assembleia Municipal

Lousã, 28 de agosto de 2017

O Presidente de Câmara



(Luis Miguel Correia Antunes)

PRESENÇA EM REUNÃO DE  
O SECRETÁRIO